

## ATO NORMATIVO Nº. 35/09

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 926ª sessão plenária de 10/11/2009; e

Considerando os termos da Resolução nº 513, de 21 de agosto de 2009, do Confea, que fixa os valores das taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

### DECIDE:

Art. 1º Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
<b>I – PESSOA JURÍDICA:</b>	-
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	152,00
b) visto de registro	76,00
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	31,50
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	31,50
<b>II – PESSOA FÍSICA:</b>	-
a) registro profissional	49,50
b) visto de registro	31,50
c) expedição de carteira de identidade profissional	31,50
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	31,50
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	31,50
f) emissão de CAT sem registro de atestado	31,50
g) emissão de CAT com registro de atestado	51,50
h) emissão de relação de ARTs - até 20 ARTs	31,50
i) emissão de relação de ARTs - acima de 20 ARTs	63,00
j) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	31,50
l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico no país e no exterior	190,00

§ 1º Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de taxa.

§ 2º O visto de registro previsto no Inciso II, alínea “b” será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 2º O Crea-ES fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento, a qualquer tempo do exercício.

Art. 3º A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 4º As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão, respectivamente, os seguintes valores:

MULTAS FIXADAS pelo ART. 73 da LEI nº 5.194, de 1966	
ALÍNEA	VALOR (R\$)
a)	108,00
b)	171,00
c)	484,00
d)	801,50
e)	4.026,00

Art. 5º A arrecadação bruta de valores de serviços e multas estabelecidos neste Ato terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I – 15 % (quinze por cento) para o Confea; e

II – 85 % (oitenta e cinco) por cento para o Crea-ES.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, com a partição na origem.

Art. 7º Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes deste ato, ou a modificação dos critérios nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 31/08, de 11 de novembro de 2008.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2009.

Eng. Civil Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
PRESIDENTE do Crea-ES